

1 - ICMS - GIA 10/2011 - 1.051,91 - **SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - 10197870-24** - 03053421-2 - ICMS - PAF 6522044-0 - 1.951.804,73 - **SILOBRAS IND E COM DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA - 90258939-29** - 03053400-0 - ICMS - GIA 05/2012 - 4.884,38 - 03053401-8 - ICMS - GIA 08/2012 - 9.091,59 - **SIZUKO IWASHITA MINASSE - 531456079-87** - 10195473-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673865908/2007 - 719,64 - **SULCOMP-COMPENSADOS SUL LTDA - 90187430-16** - 03043372-6 - ICMS - GIA 04/2012 - 1.987,88 - **SUPER BARATIM ECO LTDA ME - 90526372-25** - 03053392-5 - ICMS - GIA 12/2012 - 11.808,39 - **SUPERMERCADO MOLITOR LTDA - 90373737-93** - 03053362-3 - ICMS - GIA 03/2012 - 582,02 - 03053363-1 - ICMS - GIA 04/2012 - 1.159,37 - **SUPERMERCADOS QUADRI LTDA - 90151897-19** - 03053409-3 - ICMS - GIA 11/2012 - 8.787,10 - 03053410-7 - ICMS - GIA 12/2012 - 130.467,66 - **TELVOX INFORMATICA LTDA - 90406844-65** - 03053427-1 - ICMS - PAF 6583105-8 - 1.482,47 - **THX TRANSPORTES LTDA EPP - 90566713-04** - 03053312-7 - ICMS - GIA 01/2012 - 17.576,56 - 03053313-5 - ICMS - GIA 02/2012 - 13.789,02 - 03053318-6 - ICMS - GIA 04/2012 - 5.066,25 - 03053319-4 - ICMS - GIA 05/2012 - 7.253,77 - 03053324-0 - ICMS - GIA 06/2012 - 24.911,48 - 03053327-5 - ICMS - GIA 07/2012 - 26.567,68 - **TRANSPORTE BRASIL LTDA ME - 90226454-01** - 03026925-0 - ICMS - GIA 03/2012 - 714,44 - **VALENCE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME - 90389945-03** - 03041480-2 - ICMS - GIA 09/2012 - 1.201,95 - **VECTOR TRANSPORTES EIRELI - 90597124-78** - 03053329-1 - ICMS - GIA 09/2012 - 4.112,39 - 03053330-5 - ICMS - GIA 10/2012 - 7.504,54 - **VICTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA - 90352829-01** - 03053403-4 - ICMS - GIA 11/2012 - 4.929,82 - 03053404-2 - ICMS - GIA 12/2012 - 3.300,93 - **WILLIENA STRESSER - 031373469-08** - 03053421-2 - ICMS - PAF 6522044-0 - 1.951.804,73 - **WIMMAD INDUSTRIAS COM.E BENEFICIAMENTOS DE MADEIRAS LTD - 90330575-44** - 03053411-5 - ICMS - PAF 6583027-2 - 72.089,18 - **WISNY COMERCIO DE PECAS E BRINDES LTDA - 90374821-42** - 03053298-8 - ICMS - GIA 08/2012 - 360,14 - 03053299-6 - ICMS - GIA 09/2012 - 201,16 - **XLOG EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA - 90370558-21** - 03053314-3 - ICMS - GIA 02/2012 - 257,00 - 03053315-1 - ICMS - GIA 03/2012 - 349,84 - 03053332-1 - ICMS - GIA 11/2012 - 1.890,67 - 03053333-0 - ICMS - GIA 12/2012 - 1.787,56.

Curitiba, 12 de maio de 2013.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº
00019/2013

41994/2013

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 328/2013

Define grupo populacional a ser vacinado contra a Influenza, de acordo com a disponibilidade de doses.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987, e

- considerando o término da Campanha de Vacinação Contra a Influenza de 2013;
- considerando que há um saldo de doses de vacina no Estado, que permite a vacinação de outros grupos populacionais de acordo com o quantitativo disponível;
- considerando a Recomendação Administrativa nº 11/2012 do Ministério Público Estadual – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, que solicita à Secretaria Estadual de Saúde ato administrativo para todas as regionais de saúde e municípios determinando o repasse de doses de vacina da Gripe de forma a assegurar o acesso prioritário aos grupos ou populações que apresentem maior fragilidade para a doença;
- considerando aspectos epidemiológicos relacionados à susceptibilidade de determinados grupos populacionais à Gripe, sendo as crianças abaixo de 5 anos apontadas como de risco para complicações tais como pneumonias com necessidades de internamentos;
- considerando o indicativo deliberado pela Comissão Intergestores Bipartite em reunião do dia 07 de maio corrente para a vacinação prioritária de crianças abaixo de 5 anos com o saldo de doses da Campanha de Vacinação Contra a Influenza de 2013;
- considerando o posicionamento favorável da Comissão Estadual de Infectologia do Paraná na reunião de 09 de maio do corrente quanto à vacinação prioritária com o saldo de doses de crianças abaixo de 5 anos da Campanha de Vacinação Contra a Influenza de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as crianças com idade entre dois e quatro anos, onze meses e 29

dias como grupo populacional a ser vacinado contra a Influenza de acordo com a disponibilidade de doses.

Art. 2º Manter disponível a vacina de influenza para as pessoas ainda não vacinadas que pertencem aos grupos priorizados pelo Ministério da Saúde na Campanha de Vacinação contra a Influenza de 2013 (crianças de seis meses a dois anos incompletos; trabalhadores de saúde; gestantes; puérperas até 45 dias após o parto; indígenas; idosos de 60 anos e mais; portadoras de co-morbidades e população privada de liberdade), até o término do saldo de doses;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

42067/2013

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA JCP/Nº 046/2013

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições que lhe confere a Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº 1800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC nº 71/98, resolve:

DESIGNAR

Margareth Aparecida Marques Batista, portadora do RG. 3.406.87-8/PR, Agente de Apoio, para atuar como Relatora na Agência da Jucepar, localizada na Associação Comercial do Paraná, para proferir Decisões Singulares, nos documentos relativos a CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO e DISSOLUÇÃO de FIRMAS EMPRESÁRIAS, MICROEMPREENDEDORES, EIRELI, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, COOPERATIVAS, DECLARAÇÕES de MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994. É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se e archive-se

Curitiba, 09 de maio de 2013.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 210,00 - 41846/2013

PORTARIA JCP/Nº 041/2013

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições que lhe confere a Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº 1800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC nº 71/98, resolve:

DESIGNAR

RAFAEL GUSTAVO LINKE, portador do RG: 9.225.918-8/PR, Servidor Público lotado na Prefeitura Municipal de Toledo, para atuar exclusivamente como Relator Titular na Agência Regional da Junta Comercial de Toledo/PR e **Jadry Cláudio Donin**, portador do RG nº 9.4871-8, Professor, lotado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, para atuar como Relator Suplente, para proferirem decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.